



NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás,
CNPJ: 01.179.647/0001-95

ENDEREÇO: Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/Goiás

NOTIFICADA: EMPRESA PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI - ME.
CNPJ: 02.833.636/0001-40

ENDEREÇO: Avenida Fernando Costa, nº 49, Sala 47, Shopping Jaiara, Distrito -
Vila Jaiara /CEP: 75.064-780 – Anápolis GO.

Representante legal: Antônio Romão Minetti

FONE: 62-98555-9630/62-99263-2344.

E-MAIL: tmanutencao@ig.com.br

OBRA: Intervenções Viárias para Redução de Acidentes de Trânsito.

CONTRATO: 299/2017.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno supra qualificada, neste ato representada pelo Prefeito João Barbosa de Oliveira, agente político, portador do CI nº 548244-2ª via e CPF nº 135.240.111-87, desejando promover a conservação do patrimônio público e ressalva dos seus direitos, vem **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada na pessoa de seu representante legal, Sr. **Antônio Romão Minetti**, portador do CPF nº 065.108.788-01 e CREA/SP 150.042-D, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, para que inicie os serviços de **Intervenções Viárias para Redução de Acidentes de Trânsito** no Município de Piracanjuba Goiás, objeto do Contrato nº 299/2017, firmado com esse Município, Tomada de Preços nº 05/2017, sob pena de não o fazendo, ser penalizada nos termos da Lei 8.666/93.

Advertimos para que cumpra imediatamente no prazo improrrogável de 72hs, a obrigação assumida no referido contrato, com o início imediato da obra. Após o prazo mencionado, o Município de Piracanjuba tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis e a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízos de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.

Fica Vossa Senhoria ciente de que, caso não compareça no prazo determinado par dar início a execução da obra e nem apresente defesa eficaz, ou se defendendo, essa seja julgada improcedente pela Comissão Especial do Contencioso

Administrativo ser-lhe-ão aplicadas as penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital de Licitação.

A persistência na desatenção ao cumprimento das obrigações contratuais, obrigará esta Administração a tomar as seguintes medidas legais:

1º - Aplicar a multa cabível, prevista no Edital e no contrato, cumulativamente com a pena de inidoneidade para licitar com este Município;

2º - Executar judicialmente o contrato, para cobrança das multas e perdas e danos, bem como aplicação de pena de inidoneidade para licitar, extensiva aos Gestores dessa empresa por causa do inadimplemento contratual e do desaparecimento da empresa, conforme certificou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com suporte nos artigos 87, inc. II e IV e 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;

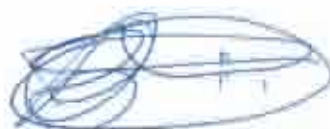
3º - Representar inicialmente contra Vossa Senhoria com suporte no art. 96, inc. V, da Lei nº 8.666/93.

O prazo para comparecimento e início das obras é de 72 (setenta e duas) horas.

O prazo para defesa é de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Código de Processo Civil.

Desde já, fica Vossa Senhoria citado para se defender, caso queira, sob pena de revelia e confesso, na forma e fins legais.

Piracanjuba/GO, 9 de outubro de 2018.



João Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal